PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 449/2014

SÚMULA - "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 326/2011 DE 31 DE MAIO DE 2011.

A Câmara de Indianópolis - Estado do Paraná, aprovou e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra "f" do Inciso I do artigo 5º da Lei nº 326/2011 de 31 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f. Para a concessão dos Benefícios Eventuais como cesta básica, calamidade pública e gêneros alimentícios, o solicitante deverá aguardar uma visita, pois, somente após o parecer dos técnicos o benefício poderá ser concedido."

Art. 2º - O artigo 6º da Lei nº 326/2011 de 31 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Ficam instituídos os seguintes Benefícios eventuais:

Cesta Básica;

Documentação;

Passagem;

Calamidade Pública:

Auxilio Funeral:

Auxilio Natalidade e

Gêneros Alimentícios."

Art. 3º - Revoga-se os incisos de I a VII do artigo 10, bem como o caput do artigo 10 da Lei nº 326/2011 de 31 de maio de 2011.

Art. 4º - O caput do artigo 11 da Lei nº 326/2011 de 31 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>assessoria@indianopolis.pr.gov.br</u> INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

"Art. 11 - Benefício Calamidade Pública: beneficiará as famílias de baixa renda que passam por dificuldades, que sofreram algum tipo de prejuízo devido a intempéries climáticas ou que estejam em situação que coloca a pessoa em risco."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 326/2011 de 31 de maio de 2011.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de novembro de 2014.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte. Edição n.º 6971 Página n.º B - 06 Data de: 06/11/2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.